



XIV Encontro Nacional da ANPUR

23 a 27 · maio · 2011 · Rio de Janeiro

XIV ENCONTRO NACIONAL DA ANPUR
Maio de 2011
Rio de Janeiro - RJ - Brasil

A METÁFORA DA CHUVA: VIDAS ALAGADAS NO MAR DE LIXO

Tháís Maria Lutterback Saporetti Azevedo (UFF) - thaislutterback@hotmail.com

Advogada, mestranda do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da UFF. Tutora da Fundação Getúlio Vargas e da Universidade Federal Fluminense.

Jamille Medeiros de Souza (UFF) - jamillemedeiros@yahoo.com.br

Advogada, mestranda do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da UFF. Tutora da Fundação Getúlio Vargas e da Universidade Federal Fluminense.

A METÁFORA DA CHUVA: VIDAS ALAGADAS NO MAR DE LIXO A FRAGILIDADE DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL URBANO EM NITERÓI – RJ.

Ao longo das últimas décadas, enquanto o governo niteroiense permanecia alheio para a necessidade de ações direcionadas e investimentos no direito à moradia, as favelas de Niterói cresciam em áreas de encosta, dentre elas o Morro do Bumba e Morro do Céu. A despeito de estudos realizados naquela região pela área de geociências da Universidade Federal Fluminense que apontam o risco de contaminação por resquício de lixo tóxico e perigo de deslizamento, bem como ignorando o mapeamento de outras áreas de risco no município de Niterói, a administração pública preferiu se omitir e optar por assumir o risco do resultado negativo, culminando com mais de uma centena de mortos e milhares de desabrigados, com trinta pontos de desabamento. Assim, o grande dilema atual é achar um ponto de equilíbrio no atendimento aos desabrigados das chuvas, sem sacrificar a justiça, servindo a outros motivos escusos como, por exemplo, ocultar a pobreza, transformando-os numa espécie de “exilados” em abrigos longínquos ou em municípios vizinhos. Partimos do pressuposto que, o modelo de justiça restaurativa ambiental e social adotado pelo Município, apoiado pelos Governos do Estado e Federal, deve ter um caráter híbrido, fundamentado na primazia do reconhecimento individual e coletivo, equilibrando meio ambiente e dignidade.

I - Considerações iniciais

Se Graciliano Ramos teve inspiração em vidas secas, as linhas que ora versamos foram inspiradas em vidas alagadas, assoladas pelas enchentes...

Mas, como escrever sobre a tragédia das chuvas que assolaram a cidade de Niterói em abril de 2010 sem se aproximar dos indesejáveis clichês da idéia de uma tragédia sempre anunciada? Sem mencionar de forma contundente o descaso do poder público... Sem mencionar de maneira enfática a falta de planejamento habitacional das grandes cidades... Sem mencionar o despreparo e a falta de conscientização da população que ocupa as encostas dos morros e demais locais inabitáveis... Por óbvio, esta seria uma tarefa quase impossível.

Trata-se de um trabalho acadêmico de pós-graduação que se pretende minimamente científico. Todavia, não se trata de um rigor metodológico que nos prende e amolda aos bancos, por vezes, opressores e engessados de um academicismo rígido, que pode vir a tolir uma real inserção eficaz sobre a realidade que nos cerca. Ainda que partindo de premissas básicas de metodologia, o nosso contorno é amplo, de viés sociológico, em perspectiva geral de análise com ética crítica e competência científica. A palavra é instrumento desse atuar engajado, importante meio de conscientização social e política.

Expressar-se, expressando o mundo, implica o comunicar-se. A partir da intersubjetividade originária, poderíamos dizer que a palavra, mais que instrumento, é origem da comunicação – a palavra é essencialmente diálogo. A palavra abre a consciência para o mundo comum das consciências, em diálogo, portanto. Nessa linha de entendimento, a expressão do mundo consubstancia-se em elaboração do mundo e a comunicação em elaboração. E o homem só se expressa convenientemente quando colabora com todos na construção do mundo comum – só se humaniza no processo dialógico de humanização do mundo. (FREIRE, 2005, p.19).

Utilizar a palavra, “expressando o mundo”, é dever de todos aqueles que pretendam enveredar pelos rumos do campo acadêmico das ciências humanas. O Direito, enquanto ciência social, não pode se furtar a este inquietamento. Neste prisma, a interdisciplinariedade trazida pelo curso de mestrado no qual no inserimos, com o frutífero diálogo do Direito com a Sociologia, é vital para a análise em pauta, na perspectiva do *direito a ter direitos* e suas implicações no modo de vida dessas comunidades. A visão da falta de concretude nas políticas públicas para garantir a efetividade de direitos fundamentais é central na análise em tela, problematizando a questão da confiança-promessa do Direito.

Problematizar significa a possibilidade de romper o pragmatismo decorrente do ensino tecnicista infenso à percepção da direção das correntes de transformações e dos protagonismos que as impulsionam, processo que constituiria, no tocante à pesquisa, o meio para a superação da distância que separa o conhecimento do Direito de sua realidade social, política e moral, espécie de ponte sobre o futuro, através da qual transitem os elementos para a estruturação de novos modos de conhecer a realidade do Direito. (SOUSA JUNIOR, 2001, p. 36).

O direito não é mais aquilo que se institui à luz mortífera dos corredores dos parlamentos, mas se afirma na rua, a céu aberto, não só como exigência do cumprimento dos direitos, mas da instituição de novos. (MATOS, 1989, p. 390).

Giorgio Agambem analisa o caráter potencial da ordem jurídica e sua convergência para a formação do direito, demonstrando os critérios de inclusão e exclusão de determinadas categorias jurídicas ao ordenamento. Evidencia que, historicamente, com o que chamou de *politização da vida*, permitiu-se no seio do direito uma vida desprotegida e não qualificada, que a promessa do direito não atinge, uma gama de indivíduos cuja existência não é cara à comunidade, permanecendo invisíveis e supérfluos para a mesma (AGAMBEN, 2002, p. 47-57).

É a superfluidade do humano, que traz contornos de indiferença e descaso em relação à realidade dos menos favorecidos. Há um contingente populacional que não recebe as benesses trazidas pelas políticas públicas (saúde, educação, saneamento básico, moradia e transporte). São invisíveis socialmente, meros objetos na paisagem humana, que só serão percebidos a partir da repercussão de uma realidade material concreta que saltará aos olhos desta mesma sociedade que os ignora, como ocorreu com a situação das chuvas.

Os números da tragédia, que nos distanciam das vidas envolvidas neste processo, contabilizam mais de cem mortosⁱ. E se para quase tudo há jeito na vida, logicamente, para a maior certeza do ser humano, a morte, não há o que se fazer para inverter o quadro. Choramos os mortos e agradecemos à vida dos “sobreviventes”. Todavia, fica a lição repensada com o gosto do luto, o que fazer diante da realidade dessas ocupações no Morro do Bumba e do Céu? Há cerca de mil e oitocentos desabrigados que precisam de ajudaⁱⁱ. Para solucionar os problemas ocasionados, a previsão de investimentos em obras é de R\$ 35 milhões. Estão incluídos contenção de encostas, reconstrução de rede de drenagem pluvial e de recuperação de vias públicas. A previsão para que as obras fiquem prontas é de seis meses. Por causa da obra, será preciso retirar cerca de 160 famílias. Algumas vão receber indenização ou aluguel no valor de um salário mínimo. O orçamento para isso está

em R\$ 10 milhõesⁱⁱⁱ. Essas eram as previsões noticiadas pela imprensa logo após as chuvas, a concretude e viabilidade desses gastos é outra história a ser contada...

II - Referenciais de análise da questão

A cidade do Rio de Janeiro possui como característica latente a diferença social que está impressa precipuamente em sua paisagem. Tal discrepância socioambiental vem se desenvolvendo desde o início do século XX sendo proporcionada pelo êxodo direcionado aos grandes centros urbanos. Naquela época as camadas mais baixas da sociedade, integrada por imigrantes pobres e negros recém libertos, ocupavam cortiços localizados na região central, da então capital, o que gerava um grande acúmulo de sujeira e lixo, pelo caráter precário daquelas instalações. Assim sendo, apoiada na questão da insalubridade de tais locais, a Reforma Pereira Passos, datada de 1900, foi responsável pelo Decreto expropriatório dos referidos cortiços. Sem qualquer indenização, a maior parte da população carente seguiu um fluxo natural em direção aos morros da cidade, que eram as únicas terras que pertenciam à União, mas que não geravam qualquer interesse comercial. Registra-se que a primeira ocupação em larga escala deste tipo foi a do Morro da Providência.

Em um século, o crescimento dos sub-bairros localizados em morros espalhados por diferentes pontos da cidade foi de uma dimensão assustadora e, conforme a instabilidade econômica do país se acentuava o crescimento populacional se arraigava nessas regiões. Em consequência do processo de favelização do Estado, emergem problemas estruturais oriundos do *déficit* de políticas públicas sérias voltadas exclusivamente aos interesses destes que permanecem invisíveis aos olhos do Estado e indiferentes aos da sociedade.

No município de Niterói/RJ a ocupação demográfica não tem sido diferente. De acordo com informações divulgadas pela prefeitura, entre 2004 e 2008, Niterói ganhou 30 novas comunidades, totalizando hoje 130, em todo o município. Atualmente, 20% da população — ou seja: 95 mil dos 478 mil habitantes da cidade residem em favelas. Ao longo das últimas décadas, enquanto o governo permanecia alheio para a necessidade de investimento em programas direcionados à questão das moradias populares, as favelas de Niterói cresciam em áreas de encosta, dentre elas o Morro do Bumba e Morro do Céu, que são objeto da presente pesquisa.

Favelas: remoções, lixo, políticas transversas e processos truncados.

Delineando um breve histórico, o Morro do Bumba abrigou de 1970 até 1982 o segundo lixão de Niterói, no bairro Viçoso Jardim. Com a desativação do lixão naquela comunidade, foi proibida a ocupação do local pelo governo Waldernir Bragança. No entanto, aos poucos, por total falta de fiscalização, foram construídas pequenas casas de alvenaria

na área considerada insalubre e insegura. Contraditoriamente, ao invés de reprimir a ocupação irregular da área do lixão desativado, o poder público acabou por incentivar a invasão. Foi no Morro do Bumba que a CEDAE, no governo Leonel Brizola, fez sua primeira grande obra de saneamento em Niterói, levando para o local, de helicóptero e ao melhor estilo campanha eleitoral, uma grande caixa d'água para atender aos moradores. Insistindo no incentivo àquela ocupação temerária, logo depois, Brizola (que é nome de rua no local), levou para o Bumba o programa "Uma Luz na Escuridão". Mais tarde, a prefeitura construiu uma escola municipal e levou para a comunidade o programa "Médico de Família", além de construir uma grande quadra poliesportiva, uma creche e outros equipamentos públicos.

Com o término da vida útil do lixão de Viçoso Jardim, que recebeu o lixo de Niterói por mais de 10 anos, a prefeitura se viu na incumbência de providenciar outra área para este fim. Foi programada a implantação de um aterro sanitário em São Gonçalo, cidade vizinha, mas a população daquele município rejeitou veementemente o projeto. Provisoriamente o lixo passou a ser descartado no aterro de Gramacho, em Duque de Caxias, porém, o transporte ficava caro demais, foi quando, no final de 1983, foi escolhida a área do Morro do Céu para abarcar o novo lixão do município fluminense.

Diversos motivos levaram a escolha deste local, mas dois deles foram determinantes: área extensa e pouco habitada. Não por coincidência, a região escolhida foi em um bairro pobre (Caramujo/Ititioca), onde havia uma grande propriedade com mata virgem denominada Fazenda Lídia, dentro de um vale que oferecia muito espaço para suportar o lixo durante longo período, e onde viviam poucos sítiantes, o que impediria uma mobilização popular negativa de grande porte. Assim, a prefeitura promoveu as devidas desapropriações, prometeu diversas melhorias estruturais para a população local e iniciou as adaptações que resultariam em um aterro de lixo com vida útil de aproximadamente vinte anos.

Transcorrida quase uma década, no ano 1994, adveio remoção da favela Maria Thereza, localizada no bairro de São Domingos, zona sul niteroiense, para a região do Morro do Céu, o que ocasionou um crescimento expressivo de casas no entorno do aterro. Consciente da desvalorização e precariedade daquela área, o poder público municipal prometeu diversas políticas assistenciais voltadas às famílias removidas, no entanto, não as cumpriu, deixando àquela comunidade isolada, sem infra-estrutura, e sem qualquer projeto socioambiental que amenizasse o ônus de ser obrigada a conviver com o lixo. Há pesquisas que atestam a má qualidade da água local.

Com o aumento do volume de despejo de resíduos ao longo dos anos, o chorume, líquido proveniente do lixo em decomposição, seguia sem tratamento, poluindo os poços e

os rios e ameaçando a saúde dos moradores locais. Assim, após apuração de tais questões, o Ministério Público ingressou no ano de 2002 com ação civil pública em face do Município de Niterói e CLIN - Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói (proc. nº 2002.002.022998-0) com a pretensão de cessar os danos ambientais praticados na região do Morro do Céu. Tal ação visava cessar a atividade irregular do depósito de lixo, vulgarmente conhecido como "lixão", transformando aquele vazadouro em um "aterro controlado", nos moldes de outros já existentes no Estado do Rio de Janeiro.

Em 30 de março de 2005, após intensos debates e reuniões, celebrou o Ministério Público com o Município de Niterói, CLIN, FEEMA - Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente e Companhia "Águas de Niterói", concessionária municipal dos serviços públicos de abastecimento de água potável e coleta e tratamento de esgoto, termo de ajustamento de conduta, o conhecido TAC, com as obrigações que colocariam um fim aos danos perpetrados com a irregular atividade exercida pelo Poder Público.

Em suas diversas cláusulas, com obrigações assumidas pelos compromitentes, pode-se perceber que o mesmo se estriba em duas premissas fundamentais: 1) deverá ser realizado um novo aterro sanitário, ambientalmente correto; 2) uma vez havendo novo local para o depósito regular do lixo, deveria cessar o lançamento de lixo no aterro atual, devendo, então, serem adotadas medidas de recuperação da área impactada.

Na ocasião, a CLIN indicou, para ser utilizada pelo novo aterro sanitário, área contígua ao aterro atual, ensejando diversos debates, audiências públicas e discussão perante a opinião pública e no meio especializado, culminando a FEEMA por conceder a LP - Licença Prévia, primeira etapa do licenciamento ambiental, em conformidade com a Lei nº 6.938/81 e demais normas aplicáveis.

Assim feito, diante das conhecidas dificuldades para execução de termo de ajustamento de conduta como esse, e para resolver o grave e complexo problema do tratamento e disposição do lixo, entendeu a CLIN que deveria executar o mesmo modelo adotado, com sucesso, em outros municípios, como em Nova Iguaçu, com certificação da ONU: a realização de uma concessão de serviço público.

Seguindo as determinações da legislação estadual, que prevêem o controle preventivo dos atos da Administração Pública pelo Tribunal de Contas do Estado, em 04 de abril de 2008 a CLIN encaminhou o edital de licitação e demais documentos para análise do TCE, que formaram o processo nº 215.676-4/08.

Em decisão proferida no referido processo administrativo, o TCE, por intermédio do voto do Conselheiro-Relator José Gomes Graciosa, surgiram inúmeras exigências ao edital e determinou o adiamento da licitação, comunicando a CLIN por intermédio do ofício

SGE/CEE nº 60/08, subscrito pelo Secretário-Geral de Controle Externo, datado de 21 de maio de 2008.

Dentre tantas exigências efetuadas pelo TCE, com apoio em seu corpo técnico, atendidas pela CLIN, o Sr. Conselheiro-Relator, na sessão plenária do dia 26.03.09, quase um ano após, votou pelo conhecimento do edital da licitação, o que permitiria, enfim, a adoção das providências necessárias para a sua realização, prosseguindo-se, destarte, com os demais procedimentos tendentes a resolver a grave situação do lixo de Niterói.

No entanto, na referida sessão plenária, o Conselheiro-Revisor José Leite Nader, solicitou vista dos autos e o apresentou sua decisão na sessão plenária do dia 31.03.09, tendo o Tribunal acolhido o seu voto de divergência em relação ao do Conselheiro-Relator, no sentido de efetuar novas exigências. O Conselheiro-Revisor entendeu como necessários os esclarecimentos referentes aos laudos de avaliação que serviriam de base para o pagamento das indenizações aos moradores que se encontram na área desapropriada, que servirá ao novo aterro sanitário. Em seguida, o voto detalha os elementos que devem constar dos laudos de avaliação e os demais procedimentos a serem adotados em relação aos interessados. Feitos os esclarecimentos necessários pela CLIN e pelo Perito que elaborou os laudos de avaliação, sobreveio nova decisão, aprovada na sessão plenária de 02.06.09, não só ratificando a decisão anterior, como também incluindo agora questionamento de item do edital sobre a opção da CLIN em excluir a remuneração tarifária dos hospitais públicos.

Segundo as informações da CLIN, a decisão do TCE continua em fase de atendimento, ressaltando a situação caótica em que se encontra o local, afirmando que foram cumpridas todas as determinações legais e regulamentares que permitem a realização do novo aterro, dependentes, apenas, da liberação por parte do TCE, resultando em Mandado de Segurança distribuído ao Relator, Desembargador Sérgio Cavalieri, que concedeu liminar pelo prosseguimento da licitação, em agosto de 2009, vindo o TCE, posteriormente, a aprovar o edital. No entanto, embora quarenta e cinco empresas tenham retirado o edital de licitação e oito tenham feito visita técnica, nenhuma delas participou.

Em reunião com o MP, em janeiro de 2010, a CLIN esclareceu que precisa fazer ajustes no edital, uma vez que as empresas afirmavam que não havia viabilidade econômica, tendo assumido o pagamento das desapropriações e iniciado alguns estudos para a obtenção da segunda fase da licença, aumentando a vida útil do aterro a ser construído.

Em fevereiro, uma moradora do local solicitou providências do MP, uma vez que a sua casa estava caindo e a CLIN não tinha efetuado o pagamento da desapropriação, tendo

então o MP realizado reunião no dia 18.03.10, assumindo o compromisso de indenizar e retirar em 10 dias as casas em risco no local. Também que em setenta e cinco dias teria condições de novamente publicar o edital com os ajustes necessários.

O episódio das chuvas

Pendentes a remoção, as indenizações necessárias, bem como a publicação do edital corrigido, na primeira semana de abril emergiram as chuvas, culminando com uma tragédia espalhada por todo município de Niterói, porém, com foco de mortes e desabamentos na região compreendida pelo Morro do Bumba.

Ressalta-se que tal episódio aumentou consideravelmente o fator de risco para os moradores do Morro do Céu, que atualmente se vêem diante da possibilidade de suportarem um episódio de deslizamento similar ao da comunidade do Bumba, vivendo apavorados ao menor sinal de mudança climática.

A chuva que atingiu o município fluminense revelou como o sistema de galerias de águas pluviais é deficiente, quando vimos ruas e alamedas, transformando-se em rios principais e afluentes. A suposição presente nos versos da música “Futuros Amantes” de Chico Buarque acabou se comprovando, empiricamente, no estado do Rio de Janeiro, principalmente, na cidade de Niterói a partir da segunda-feira dia 05/04/2010: “E quem sabe, então / O Rio será / Alguma cidade submersa”. No entanto, a questão mais grave não se restringiu aos alagamentos cantados nos versos do poeta Chico, a questão mais grave está na constatação de que o número de ocupações de risco em áreas íngremes é muito alto nesta região.

Deslizamentos de encostas, que culminaram com uma centena de mortes, foram a principal origem do verdadeiro caos. O desmoronamento mais grave ocorreu no Morro do Bumba, onde se concentrou a maior parte dos óbitos ocorridos nessa tragédia.

O ônus suportado pelas comunidades, com as chuvas de abril, reflete o modelo de segregação ambiental perpetrado pelo poder público local. A história de desenvolvimento do Município de Niterói é marcada por deficiência em seu planejamento por priorizar a estética e a manutenção de *status* de cidade de classe médio-alta, em detrimento da criação de uma estrutura voltada à melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda. Como resultado do descaso com a população carente, torna-se difícil identificar projetos voltados à minimização de diferenças sociais com fornecimento de subsídios de sobrevivência digna aos cidadãos. Assim, temos uma grande massa que, na maioria das vezes, não sente que suas necessidades são supridas pelo governo municipal, o que certamente traz conseqüências graves a serem suportadas por esses subalternizados.

Nesse sentido, é importante consignar a esclarecedora visão do Prof. Emilio Maciel^{iv}, um dos integrantes de comissão constituída no TAC, que bem permite uma panorâmica dos aspectos fáticos e técnicos que envolvem a grave questão do lixo. Diz o professor autor do livro “Lixo, Vanitas e Morte”, resultado de mais de uma década de trabalhos em torno dos resíduos sólidos:

Não só o lixo, mas doentes, velhos, miseráveis, inválidos, áreas decadentes, são igualmente encarados como indesejáveis. (...) um morro que construiu suas casas sobre o lixo ganha espaço na mídia "apenas" depois de ser protagonista de uma catástrofe.

Considerando o histórico de ocupação desordenada e abandono político-social, com amplo ferimento dos direitos fundamentais^v, é importante investigar se os desabrigados do Morro do Bumba e Morro do Céu estão recebendo algum tipo de programa social promovido pelo Governo, tais como, “Aluguel Social” ou “Minha Casa Minha Vida”. Também se torna imprescindível levantar se os residentes em área de risco daquelas comunidades já estão com seus processos de indenização expropriatória em andamento, ou se continuam à margem da sociedade, tendo a construção de uma vida ameaçada diariamente, sem previsão de qualquer tipo de reparação.

Em Reunião do Comitê de Solidariedade e Mobilização das Favelas de Niterói, realizada no DCE/UFF, em 17/05/2010, o atual presidente da Associação de Moradores do Morro do Bumba, apresentou os principais problemas enfrentados:

Há cerca de 10 corpos desaparecidos, cessaram as buscas e eles permaneceram soterrados para desespero das famílias. Existem demolições de casas sendo feitas sem laudo técnico de interdição assinado por um profissional habilitado, parece que querem acabar com a comunidade fazendo uma grande ‘limpa’ na área. O que a comunidade sente é que está desamparada, tanto pelo Município quanto pelo Estado.

Dentro dessa conjuntura nos concentramos em analisar o real contributo do Ministério Público, bem como a reação pós-trauma do poder municipal, na delicada empreitada de constatar se existe o reconhecimento individual e coletivo das identidades inferiorizadas durante o desenvolvimento da cidade, sendo imperioso demonstrar se há um projeto comprometido que revele uma “virtú” da política pública, ou se, mais uma vez, presenciaremos um apartheid^{vi}, reduzindo a “lixo de vidas” a história dos moradores daquela região.

Talvez o desafio maior do novo paradigma proposto pelo desenvolvimento sustentável seja justamente: democratizar o processo decisório da esfera pública, onde governos e sociedade compartilham responsabilidades com a qualidade de vida das gerações atuais e futuras.

E o frágil “guarda-chuva”...

A despeito de estudos realizados no Morro do Bumba pela área de geociências da Universidade Federal Fluminense que apontam, há alguns anos, o risco de contaminação por resquício de lixo tóxico e perigo de deslizamento, bem como ignorando o mapeamento de outras áreas de risco no município de Niterói, a administração pública preferiu se omitir e optar por assumir o risco do resultado negativo, culminando com mais de uma centena de mortos e milhares de desabrigados, com trinta pontos de desabamento.

Para o Instituto dos Arquitetos do Brasil, a adequação do Plano Diretor às diretrizes do Estatuto da Cidade, em 2004, foi apenas formal, não tendo quase nenhum efeito. Faltou colocar em prática instrumentos importantes que contribuiriam para viabilizar áreas para a produção de habitação de interesse social, tal como a modalidade de Área de Especial Interesse Social para produção de moradia, o parcelamento e a edificação compulsória seguida de IPTU progressivo, e a arrecadação de imóveis vazios ou subutilizados e, ainda, desde 2007, os moradores de áreas de riscos deveriam estar cadastrados conforme a Lei 2425/07.

Nesse sentido, quando falamos em programas assistenciais, devemos observar as palavras de Sarah Escorel, em sua obra “Vidas ao Léu – trajetórias de exclusão social”, de onde podemos extrair acertada definição acerca do vício lingüístico-burocrático que pode deslegitimar um bom projeto:

O risco da necessária busca de precisão conceitual é acabar erguendo um muro suficientemente alto que impossibilite visualizar a realidade vivida e sentida cotidianamente pelos excluídos e, invertendo as prioridades, conduzir a um trajeto onde já não teria importância de quem estamos falando e sim o que estamos falando, processo que não deixa de ser uma forma de transformar seres humanos em objetos. (ESCOREL, 1999, p. 24)

O conceito de “exclusão social” carece de definição precisa, sendo utilizado para condensar os diversos pontos de vista, com o mérito maior de agrupar os descontentes, em expressão ampla da marginalidade. Dessa forma, não apenas estabelece uma comunidade de interesse, e sim, geralmente, referenda uma nova problemática de investigação. Para

uma correta análise, deve-se buscar um entendimento dinâmico e processual dos mecanismos que criam, preservam ou mesmo agravam a exclusão.

Nesse esforço, busca-se um conceito de “exclusão” que ajude a ir além da radiografia propiciada pelos diagnósticos da própria pobreza, vista de forma isolada. Pois, o conceito traz implícita a problemática da desigualdade, já que os excluídos só o são pelo fato de estarem privados de algo que outros (os incluídos) usufruem.

E com o intuito de apontar formas jurídicas que sejam mais permeáveis à dimensão moral dos conflitos ambientais, deve haver primazia por projetos que visem à educação moral, cívica e intelectual, almejando a reconstrução de uma camada social desmoralizada pelo abandono. Depreende-se que, qualquer alternativa que indique a ocultação de diferenças sociais deve ser encarada como forma de discriminação, sendo imperioso buscar a minimização de tais desigualdades.

Políticas públicas de regularização urbanística e fundiária devem vir aliadas a uma iniciativa preliminar de oitiva dos envolvidos. Em contato primário com moradores e presidentes de associações situadas nas áreas pesquisadas captamos uma análise crítico-negativa quanto à capacidade de reparação de danos socioambientais que os programas governamentais podem disseminar, justamente por deixarem à margem de suas decisões os maiores interessados, ou seja, os moradores, negligenciando as discussões participativas necessárias.

Para tanto, retomamos o pensamento de Emmanuel Levinás que gera um desafio enorme para o Direito, na medida em que propõe a Justiça pensada a partir dos indivíduos que estão reduzidos. Desloca a questão da ética e da justiça, para a justiça pelo outro. Nesse intento, a resistência insere-se na possibilidade de dar voz ao outro, permitir-lhe lutar para ser ouvido (LEVINÁS, 1997, p. 268).

Nas palavras do livro “Racismo Ambiental”, organizado pelas professoras doutoras Selene Herculano e Tânia Pacheco, percebemos uma interessante análise do tema quando afirmam que não se trata apenas de ações que tenham uma intenção racista, mas igualmente de ações que possuam um impacto racial, não obstante a intenção que lhes tenha dado origem (HERCULANO, 2006, p. 25). A seguir expõem um trecho da *Declaração da Rede Brasileira de Justiça Ambiental*, que define o que vem a ser a chamada “Injustiça Ambiental”:

(...) o mecanismo pelo qual sociedades desiguais do ponto de vista econômico e social, destinam a maior carga dos danos ambientais do desenvolvimento às populações de baixa renda, aos grupos sociais

discriminados, aos povos étnicos tradicionais, aos bairros operários, às populações marginalizadas e vulneráveis.

A afirmativa utilizada por aqueles que se opõem às políticas estanques de tecnologias democráticas consiste em relatar que este é um modelo defasado. Nesse sentido, em debate participativo no livro supracitado, ensina o professor Dr. Wilson Madeira Filho:

Nesse escopo da tecnologia democrática, o ideal seria avançar um passo, no sentido de o próprio Estado ter uma atuação mais dinâmica chamando à participação popular, e a sociedade aprimorando suas brigas de rua para brigas mais conjunturais. (MADEIRA FILHO, 2006, p. 250)

Retornando à questão do chamamento à população de baixa renda no processo de estruturação urbana, passamos a lidar com um aspecto relevante que é o do uso do meio ambiente como objeto de política, sendo um campo de forças que dá origem a novas institucionalidades e “formas de participação”, constituídas única e exclusivamente para articular movimentos ambientalistas de Estado, em certos casos burocratizando associações e obscurecendo conflitos através da pretensão ao consenso pré-constituído (ACSELRAD, 2004, p. 22).

Apesar dos programas e projetos previstos em lei, não se tem conhecimento público de nenhum inventário de terras públicas para fins de habitação no município de Niterói, e o resultado desse descaso veio com as chuvas do início de abril, que contabilizou, além das mortes, milhares de desabrigados.

Perpetrando uma postura de abandono político-social e, mostrando claramente como transgredir os ensinamentos traçados em parágrafos anteriores, em estado de emergência, o poder público disponibilizou escolas para acolher as famílias de diversas comunidades destróçadas pelas chuvas, e mais uma vez deixou claro o seu despreparo para lidar com situações de exclusão. A péssima acolhida às famílias foi capaz de agravar a situação de trauma que se instaurou entre os atingidos. As reclamações dentre os desabrigados que se encaminharam às escolas, foi o reflexo da total desorganização municipal.

Dentre os desabrigados, bem como voluntários que trabalharam nas escolas, era recorrente o discurso de que não havia presença da prefeitura. As diversas falas versavam sobre assuntos como ausência de suporte organizacional administrativo de transporte,

segurança e saúde, até questões de falta de suprimentos e roupas, que chegavam apenas através de doações particulares entregues diretamente aos colégios e albergues.

A situação do 3º Batalhão de Infantaria

Com a necessidade premente de retomada das aulas, em maio do corrente ano, a prefeitura municipal destinou o 3º Batalhão de Infantaria de Venda da Cruz e o Batalhão do Barreto, unidades militares desativadas em Niterói, para servir de abrigo às pessoas que perderam tudo, bem com àquelas que possuem suas casas sob risco de desabamento. No entanto, ao mudar o “guarda-chuva”, as tempestades de problemas persistiram, ou até, pioraram, mostrando a ineficiência das medidas paliativas adotadas pelo poder público municipal que, cada vez mais, se assemelhavam àquelas “sombriinhas” frágeis que se quebram ao sinal da primeira ventania forte.

Em pesquisa de campo realizada em 12/05/2010 no 3º Batalhão de Infantaria de Niterói – Venda da Cruz, que atualmente ainda serve de abrigo às famílias vítimas da tragédia das chuvas de abril, captamos um discurso inflamado de uma das moradoras do Morro do Céu:

Não aceitamos esse descaso e essa total ausência de informação. Minha família já sofreu uma remoção e teve que começar do zero quando viemos da comunidade Maria Thereza. Minha mãe é uma senhora idosa e está deprimida, não tem mais saúde nem disposição para reconstruir uma vida pela terceira vez. Solicitei um laudo de interdição há mais de um mês e não houve sequer uma manifestação da prefeitura. O pior é que, diante dessa situação, por não agüentar as condições aqui do abrigo, muitos vizinhos meus voltaram para suas casas, em áreas de risco.

Saindo em defesa das medidas emergenciais tomadas pelo poder público municipal, Maria Christina Figueira Monnerat, Secretária de Urbanismo e Controle Urbano, tentou minimizar as críticas à desorganização no atendimento aos atingidos^{vii}: *“As pessoas acolhidas nos abrigos estão sendo bem atendidas, no 3º BI elas possuem alimentação, atendimento ambulatorial e acomodações separadas por famílias”*. Afirmou ainda que, apesar da ausência de transporte escolar para as crianças, é preciso ter paciência, pois isso estaria sendo providenciado pela Secretaria responsável. Quando perguntada sobre o período estimado de pagamento do “aluguel social” pelo governo do Estado, pelo acréscimo obrigatório a ser feito pelo município em tal verba, bem como acerca do prazo de funcionamento do abrigo e sobre soluções concretas para os desabrigados, a Secretária limitou-se a dizer que tais questões estão sendo estudadas.

O 3º Batalhão de Infantaria começou a operar como abrigo em 05/05/2010, sob o comando do Coronel Heleno, militar reformado e último comandante daquela unidade, que montou uma equipe de organização e recepção dos atingidos pela chuva em parceria com a prefeitura. Em entrevista com o Cel. Vasconcelos, integrante da equipe que desistiu de participar do projeto, depreendemos claras contradições em relação à fala da Secretária de Urbanismo e motivos óbvios determinantes para a “deserção” do mesmo:

Uma chuva forte inundou todo o Batalhão na última segunda-feira, dia 10/05, porque não há dragagem dos canais atravessadores da unidade que, definitivamente, não está adequada para receber essas famílias, havendo, inclusive, risco de contaminação. Há um posto de atendimento médico, mas não há estrutura para situações emergenciais, o recolhimento do lixo está precário e não há transporte escolar para as crianças ou, sequer, atividades para as mesmas. Só há uma assistente social por turno, para lidar com mais de 600 pessoas arrasadas pela tragédia. E, como se não bastassem todos esses problemas, a prefeitura desliga todos os seus contatos nos finais de semana.

Ao ingressar no 3º BI, encontramos funcionários de uma empresa especializada em segurança privada “guardando” os portões daquela unidade, que não se furtam a interceptar qualquer transeunte como se aquela fosse uma área privada, exigindo, inclusive, ampla identificação e autorização da equipe coordenadora para ingresso no espaço. Exemplo desse cerceamento atípico foi o impedimento do ingresso do Presidente da Associação de Moradores do Morro do Bumba, Sr. Francisco, ocorrida no dia 12/05/2010.

Em contato com os ocupantes daquela unidade, captamos mais algumas questões tais como: ausência de alimentação específica para crianças, cerceamento de ingresso entre 22:00 e 5:00h, alocação de até três famílias em um único cômodo, entre outros problemas que, somados àqueles explicitados pelo Cel. Vasconcelos, fez com que muitas famílias retornassem às áreas de risco.

Transcorridos cerca de dois meses de funcionamento do abrigo, e após desocupação do mesmo por parte de mais da metade das famílias em razão das precárias condições de sobrevivência no local, o poder público municipal anuncia a desativação do 3º BI, e a equipe de militares não renova seu contrato em razão de descumprimento do mesmo por parte da prefeitura.

Sem preocupar-se com a situação dos desabrigados remanescentes na unidade militar, o prefeito inicia seu intuito de fechamento do abrigo promovendo o corte de alimentação e fornecimento de material de limpeza. Mais adiante, demonstrando qualquer

desinteresse pelo destino daquelas pessoas, o município segue firme na sua posição de trancar as portas do Batalhão.

Em resposta a essa atitude do poder público, foi proposta pelo Ministério Público do Estado uma Ação Civil Pública, no intuito de garantir a moradia e o mínimo de subsistência digna àqueles cidadãos. Assim, em 19/07/2010, a juíza Rosana Franca, da 2ª Vara Cível de Niterói, acatou o pedido do MP-RJ e concedeu liminar obrigando a prefeitura de Niterói e a Emusa (Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento) a continuar dando assistência aos desabrigados vítimas da tragédia ocorrida em abril deste ano. De acordo com a decisão da juíza, o município deve manter as vítimas dos desmoronamentos abrigadas até que tenham efetiva moradia e, para garantir-lhes condições adequadas e dignas de habitação. Tanto prefeitura quanto empresa devem regularizar os serviços prestados no abrigo, com base nas observações feitas pela equipe técnica do Gate (Grupo de Apoio Técnico Especializado) do Ministério Público, que realizou vistoria no local.

III- Considerações finais

Por fim, o grande dilema atual é achar um ponto de equilíbrio no atendimento aos desabrigados das chuvas, sem sacrificar a justiça, servindo a outros motivos escusos como, por exemplo, ocultar a pobreza, transformando-os numa espécie de “exilados” em abrigos longínquos ou em municípios vizinhos. Dessa forma, é importante refletir acerca dos seguintes questionamentos: Sabendo que há estudos sérios voltados à delimitação de áreas de risco no município de Niterói, quais serão as medidas efetivas de reestruturação socioambiental adotadas pelo município? Qual será o papel do Ministério público nesses processos enquanto principal órgão fiscalizatório? Haverá alguma política pública de moradia popular para as famílias que estão desabrigadas? Não seria a fiscalização efetiva das autoridades, no que tange à repressão de ocupações em área de risco, a melhor garantia contra futuras catástrofes ambientais urbanas? Porque terrenos extensos situados em áreas predominantemente de classe média alta, como Pendotiba ou Região Oceânica, não sofrem especulação para instalação de aterros sanitários? É possível implantar projeto efetivo de cooperativa que auxilie a população a sobreviver do lixo com um melhor aproveitamento, atentando para as questões de segurança e salubridade durante a coleta seletiva voltada para reciclagem? E como fica a dignidade da comunidade diante do racismo ambiental e da figura historicamente discriminatória do “lixão”?

A partir dos questionamentos acima defendemos a proposição de que, para restaurar o tecido ambiental e social são necessárias políticas públicas que genuinamente garantam a preservação das identidades que sofreram opressão por décadas. Através

desse caminho, a adoção de iniciativas de comprometimento, em médio e longo prazo, que não venham apenas remediar a situação com um “guarda-chuva descartável”, mas que sejam capazes de sarar as mutilações psíquicas perpetradas ao longo de décadas. Em outras palavras, partimos do pressuposto que, o modelo de justiça restaurativa ambiental e social adotado pelo Município, apoiado pelos Governos do Estado e Federal, deve ter um caráter híbrido, fundamentado na primazia do reconhecimento individual e coletivo, equilibrando meio ambiente e dignidade.

A suposta universalidade do direito não alcança todos os indivíduos. Para Levinás, não interessa o sujeito abstrato da lei, o que importa é o sujeito concreto, excluído e factual (LEVINAS, 1997, p. 163). Assim, mais importante do que perceber e garantir a ordem dos indivíduos que se encontram em situação confortável na sociedade, é olhar os que estão dela excluídos, em situação marginal. Estes não conhecem um critério científico substantivo do direito, conforme assinala Cláudio Souto, mas percebem e sentem a necessidade de saúde, alimentação, moradia, trabalho, educação e aspiram por tudo isso, procurando a satisfação dessas necessidades universais que intuem como prerrogativas – direitos indispensáveis à vida e ao seu desenvolvimento (SOUTO, 2002, p. 63).^{viii}

Para tanto, retomamos o pensamento de Emmanuel Levinás que gera um desafio enorme para o Direito, na medida em que propõe a Justiça pensada a partir dos indivíduos que estão reduzidos. Desloca a questão da ética e da justiça, para a justiça pelo outro. Nesse intento, a resistência insere-se na possibilidade de dar voz ao outro, permitir-lhe lutar para ser ouvido (LEVINAS, 1997, p. 268).

Têm-se como dito, no caso que ora abordamos, uma reflexão acerca da problemática ocasionada pelas chuvas em Niterói no primeiro semestre do corrente ano, notadamente o enfoque aos morros do Bumba e do Céu, o quadro histórico de estruturação dessas comunidades, as conseqüências trazidas com as torrenciais chuvas e a situação dos desabrigados.

Tal tragédia é retrato do que representam as pessoas pobres e faveladas nas grandes cidades. As pessoas tanto do morro do Bumba quanto de qualquer favela são tratadas como lixo. O episódio no Bumba soa como uma grande metáfora da chuva: “lixo de vidas”. O resultado do descaso público foi um monte de lixo. E as casas? E as vidas? Já eram lixos antes. Com a avalanche não deu para se distinguir no lixo entre o que era casa ou gente. A imagem triste que nos resta — como produto social da exclusão, da discriminação, da omissão, do desleixo — são de máquinas escavando esse monte de lixo: “lixo de vidas”.

ⁱ Disponível em http://wikipedia.org/wiki/Desastres_naturais_no_Rio_de_Janeiro_em_abril_de_2010. Acesso 20 agosto 2010.

ⁱⁱ Disponível em <http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:1uR3LV8zdbwJ:www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u717369.shtml+numero+de+desabrigados+niteroi+chuvas&>. Acesso 20 de agosto de 2010.

ⁱⁱⁱ Disponível em <http://www.sidneyrezende.com/noticia/93880> . Acesso 20 agosto 2010.

^{iv} Declaração extraída do site www.sidneyrezende.com. Autora: Amanda Costa, datada de 20/04/2010;

^v A concepção dos direitos fundamentais no Estado democrático de direito caracteriza-se por dupla qualificação de tais direitos. Os direitos fundamentais são concebidos como direitos subjetivos de liberdade pertinentes ao titular perante o Estado e, simultaneamente, como normas objetivas de princípios e decisões axiológicas que possuem validade para todos os âmbitos jurídicos.

^{vi} As traduções mais adequadas para português são segregação racial ou política de segregação racial.

^{vii} Declaração concedida pela Secretária Municipal Maria Christina Figueira Monnerat, na sede da Secretaria de Urbanismo e Controle Urbano, em 21/05/2010.

^{viii} O autor assinala que a “rua” não entende critérios científicos de constatação, mas por simples atividade observacional sabe dos efeitos básicos de determinada fitoterapia.

IV- Referências Bibliográficas

ACSELRAD, Henri (organizador). *Conflitos ambientais no Brasil*. Rio de Janeiro: Fund. H Boll/; Relume Dumarã, 2004.

AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

ALIER, Joan Martinez. *O Ecologismo dos Pobres*. Editora Contexto; São Paulo, 2007.

ALVITO, Marcos e ZALUAR, Alba (orgs). *Um Século de Favela*. 3ª ed. Rio de Janeiro: FGV, 2003.

ESCOREL, Sarah. *Vidas ao Léu: trajetórias de exclusão social*. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 1999.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

HERCULANO, Selene; PACHECO, Tânia. (Orgs.). *Racismo Ambiental – I Seminário Brasileiro contra o Racismo Ambiental*. Rio de Janeiro: Ed. Fase, 2006.

LEVINÁS, Emmanuel. *Entre nós: ensaios sobre a alteridade*. Petrópolis: Editora Vozes, 1997.

MADEIRA FILHO, Wilson. Comentários e debates. In: HERCULANO, Selene; PACHECO, Tânia. (Orgs.). *Racismo Ambiental – I Seminário Brasileiro contra o Racismo Ambiental*. Rio de Janeiro: Ed. Fase, 2006.

MATOS, Olgaria C. F. *Paris 1968: As barricadas do desejo*. São Paulo: Brasiliense, 1989.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. *Estado de direito e construção da cidadania*. Revista Universidade e Sociedade; Nº21. São Paulo: ANDES- Sindicato Nacional, 2001.